RESOLUÇÃO Nº : 4908/2002
PROTOCOLO Nº : 96873/99
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o voto de desempate do Vice-Presidente no exercício da Presidência,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 329/02, de fls. 1466 a 1471, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo de SANTA TEREZA DO OESTE, de responsabilidade de Renaldo Miguel Antunes, referentes ao exercício financeiro de 1998.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Votaram nos termos acima o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO votaram pela desaprovação das contas (voto vencido).

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA